

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO
ÀO PROCURADOR

EMENTA: RECLAMAÇÃO SÍTIO ELETRÔNICO DA CÂMARA - DENÚNCIA AO CNJ - INCOMPETÊNCIA DA CÂMARA EM EMITIR PARECER - EQUÍVOCO DO REQUERENTE

I - DO RELATÓRIO

A Direção Geral requereu Parecer Jurídico [com urgência] sobre o requerimento do Sr. Jun to ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ceara Mirim.

É o relatório.

Percebe-se sem nenhum esforço que o requerimento em apreço foi direcionado a esta casa legislativa por um equívoco do requerente, uma vez a reclamação do mesmo diz respeito a demora em processo, em fase de cumprimento de sentença em trâmite na Justiça Comum.

Consultado o processo observa-se que esta casa não figura como parte do processo suso mencionado cuja reclamação do autor se dá conta a MM juíza de Direito da Terceira Vara da Comarca de Ceara Mirim.

Assim opina esta Assessoria, pelo arquivamento do presente pedido, nos termos da legislação pátria, salvo melhor juízo.

É a manifestação, que submeto a apreciação superior.

Ceará Mirim, 19 de julho de 2022.



Frederico Carlos F. Machado

Advogado OAB-RN 492-A